

Empresa financeira deve indenizar consumidora por fraude

11/08/2023

Conforme a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, fraudes praticadas por terceiros configuram fortuito interno e, quando praticadas no âmbito de operações bancárias, as instituições financeiras respondem objetivamente por elas.

Divulgação



Ré foi condenada a restituir R\$ 2,5 mil e ainda pagar R\$ 3,5 por danos morais ^{Divulgação}

Assim, o 5º Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro condenou uma empresa financeira a restituir R\$ 2,5 mil a uma consumidora e indenizá-la em R\$ 3,5 mil por danos morais devido a uma transação fraudulenta.

O projeto de sentença foi elaborado pelo juiz leigo Everardo Mendes de Araujo e homologado pela juíza titular Márcia Santos Capanema de Souza. Eles explicaram que o consumidor "é vulnerável tecnicamente" para produzir prova sobre fraudes em transações eletrônicas, "pois não detém o monopólio dos meios empregados pela ré na prestação dos serviços bancários".

Araujo observou que a empresa não trouxe provas nem indícios de que as transações foram feitas pela consumidora. Já autora anexou contestação que "revela indício de fraude".

Na sua visão, a conduta da ré rompeu "o equilíbrio e a confiança na parceria contratual", pois deixou "de atender às legítimas expectativas" da consumidora.

Ainda segundo a decisão, a falta de cautela da empresa demonstrou que o serviço é prestado sem condições de segurança. Devido à perda de "quantia razoável", Araujo e Márcia constataram que houve "abalo emocional".

A autora foi representada pelo advogado **Roniele de Oliveira Silva**.

Clique [aqui](#) para ler o projeto de sentença
Processo 0801829-98.2023.8.19.0251

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-11/empresa-financeira-indenizar-consumidora-fraude-2/>